

# Pia União de Santo Antonio

CNPJ – 83.193.813/0001-72 – Fone: (47) 3622-7231  
Mantenedora da Instituição de Longa Permanência para Idosos –  
“Lar do Idoso Recanto da Colina”  
Lei Nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021

## REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DA NORMA LEGAL QUE OUTORGOU O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

(Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021)

Eu, Marli Terezinha Dreweck Mota, inscrito no CPF sob o nº 551. [REDACTED]-00, telefone nº 47 99963 [REDACTED], e-mail: [marlitedmota@yahoo.com.br](mailto:marlitedmota@yahoo.com.br), residente na Rua: [REDACTED] nº [REDACTED] Centro Canoinhas-SC CEP 89460-146, na qualidade de presidente da Pia União de Santo Antonio, requiro a alteração da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que consolidou e outorgou a esta o título de utilidade pública, em razão de alteração de sua denominação social, nos termos do art. 5º da referida Lei.

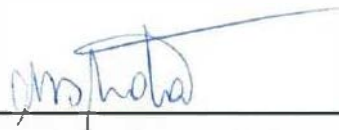
Declaro para os devidos fins, que fazem parte deste requerimento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei que rege a matéria, os seguintes documentos:

cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial; e

inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

Declaro, ainda, que o/a Sr.(a) Marli Terezinha Dreweck Mota, inscrito no CPF sob o nº 551. [REDACTED]-00, telefone nº 47 99963 [REDACTED] e-mail: [marlitedmota@yahoo.com.br](mailto:marlitedmota@yahoo.com.br) realizou o cadastro de usuário externo no portal SEI (<https://portalsei.alesc.sc.gov.br/>) para consultar o processo e responder a eventuais diligências.

Canoinhas, 23 de Setembro de 2024



**Marli Terezinha Dreweck Mota**

Presidente  
Pia União de Santo Antonio

Rua Bernardo Olsen, 1586 – Alto da Tijuca – CEP 89.464-256 – CANOINHAS – SANTA CATARINA  
[piauniaocanoinhas2019@gmail.com](mailto:piauniaocanoinhas2019@gmail.com)

# Pia União de Santo Antonio

CNPJ – 83.193.813/0001-72 – Fone: (47) 3622-7231  
Mantenedora da Instituição de Longa Permanência para Idosos –  
"Lar do Idoso Recanto da Colina"

Ofício nº 011/2024.

Canoinhas, 17 de Setembro de 2024.

À  
ALESC

Prezados Senhores,

A Associação, Pia União de Santo Antonio, mantenedora do Lar do Idoso Recanto da Colina que é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), vem por meio deste solicitar alteração do nome da entidade de "Assistência Social e Religiosa Pia União de Santo Antonio" para "Pia União de Santo Antonio", pois conforme constam em nossos registros este primeiro nome citado e registrado na ALESC não existiu. Desde a sua fundação, em 13 de junho de 1953, a associação recebeu o nome de Pia União de Santo Antonio e segue sem alterações.

Sendo o que tínhamos para o momento, certos de podermos contar com a vossa compreensão, desde já agradecemos

Atenciosamente



---

**Marli Terezinha Dreweck Mota**

Presidente  
Pia União de Santo Antonio

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.193.813/0001-72</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/04/1970</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PIA UNIAO DE SANTO ANTONIO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RECANTO DA COLINA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R BERNARDO OLSEN</b>	NÚMERO <b>1586</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>89.464-284</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO DA TIJUCA</b>	MUNICÍPIO <b>CANOINHAS</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(47) 3622-7231</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/10/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/09/2024** às **10:56:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## 13ª ALTERAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PIA UNIÃO DE SANTO ANTÔNIO

### **CAPÍTULO PRIMEIRO – Da Denominação, Regime Jurídico, Duração e Sede.**

Artigo 1º - Associação Pia União de Santo Antonio, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter assistencial, filantrópico e organizacional, sem fins econômicos, dotada de autonomia administrativa e financeira, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelos artigos 53 a 61 do Código Civil e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação fundada em 13 de junho de 1953, tem sede e foro à Rua Bernardo Olsen, nº 1.586, Alto da Tijuca, na cidade de Canoinhas/SC.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

### **CAPÍTULO SEGUNDO – Do Objeto Social e Finalidades.**

Artigo 4º - A Associação tem como objeto social e finalidades:

I – Administrar e ser mantenedora do Lar do Idoso, denominado " Recanto da Colina", Instituto de Longa Permanência para Idosos (ILPI), que será regido pela Lei 10.741/2003 e Resolução RDC nº 283 e pelas demais disposições legais que lhe forem cabíveis;

II – a captação de recursos por meio de projetos sociais, doações, contribuições, convênios, termo de colaboração e de fomento, dentre outros;

III – a implantação, coordenação e execução de projetos relacionados à assistência social, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer bem como a adoção de ações de iniciativas voltadas ao bem estar dos residentes do Lar de Idosos e de seus associados;

IV – promover e garantir o acesso dos idosos, aos órgãos de Defesa e Garantia de Direitos nos casos em que haja qualquer tipo de negligência ou abandono por parte de familiares, ou setores de atendimento e serviços ao idoso;

V – promover eventos, atividades sociais, promocionais, culturais, artísticas e de lazer, bem como, realizar ações para angariar fundos para auxiliar na manutenção do Lar do Idoso;

VI – constituir uma Comissão Social que será responsável pelas atividades sociais, culturais e promocionais da Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para alcance de seu objeto social e finalidades a Associação poderá, prestar serviços, firmar convênios, contratos, celebrar Termos de Colaboração e de Fomento com órgãos públicos, (municipal, estadual e federal) termos de parceria ou cooperação, com organizações da sociedade civil, órgãos e instituições de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro e ainda se organizará em tantas unidades quanto se fizerem necessárias, em todo o território



Nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e serão regidas pelas disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 5º O "Lar do Idoso Recanto da Colina" mantido pela Associação Pia União de Santo Antonio tem como objetivo e finalidades:

Resgatar e valorizar o papel social do idoso, seus saberes, experiências e vivências, para a garantia de seus direitos de cidadania.

I – Acolher e garantir a proteção integral;

II – Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização das atividades;

III – Desenvolver condições de independência e autocuidado;

IV – Reestabelecer vínculos familiares e/ou sociais e possibilitar a convivência comunitária;

V – Favorecer o surgimento e o desenvolvimento das aptidões, capacidades e oportunidades para que o idoso faça escolhas com autonomia;

VI – Promover o acesso a programações culturais, de lazer, e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

VII – Preservar a integridade e as informações das pessoas idosas acolhidas.

Artigo 6º - A associação não se envolverá em questões, político-partidárias, religiosas ou em quaisquer outras que não coadunem com seus objetivos institucionais.

Artigo 7º - Com a finalidade de angariar recursos para a manutenção de suas atividades e para melhor atender os seus objetivos, a entidade poderá instituir projetos e programas próprios.

### **CAPÍTULO TERCEIRO – Dos Associados, Seus Direitos e Deveres.**

Artigo 8º - A Associação admitirá como associados pessoas físicas e jurídicas que se comprometam pessoal e ou financeiramente para a consecução das suas finalidades sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados poderão contribuir para a associação com doações de natureza financeira, material e de prestação de serviços.



## Seção I

### DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 9º - São categorias de associados:

I – associado Fundador: aqueles que auxiliaram por ocasião da fundação da associação;

II – associado Benemérito: assim considerados em razão de apoio, doações e serviços relevantes prestados a associação;

III – associado Colaborador: são os cadastrados mediante Termo de Adesão, e que colaborem voluntariamente, sem remuneração.

IV – associado Contribuinte: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente com valor definido pelo próprio associado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os associados, qualquer que seja a categoria, mesmo na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados responderão civil e ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra a associação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os associados não poderão realizar negócios e ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a entidade sem a prévia autorização da Diretoria Executiva.

## Seção II

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - São direitos dos associados:

I – freqüentar a sede da associação;

II – participar de atos, reuniões e assembléias, independentes de convocação, com direito a voz;

III – requerer, formalmente, informações sobre atividades da associação;

IV – recorrer à Assembléia Geral sobre atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;

V - excluir-se do quadro de associados, protocolando pedido por escrito na sede;

VI - encaminhar a Diretoria Executiva, propostas, memoriais e trabalhos que se enquadrem nos objetivos e finalidades da Associação;

VII - votar e ser votado em cargos de Diretoria Executiva, Conselho fiscal e Comissão Social.

## Seção III



## DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - São deveres dos associados:

- I - acatar as decisões da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- III - atender e colaborar para a consecução dos objetivos sociais e finalidades da associação;
- IV - zelar pelo bom nome e patrimônio da associação;
- V - contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais;
- VI - Comparecer por ocasião das eleições;
- VII - Denunciar quaisquer irregularidades verificadas dentro da Associação, para providências da Assembléia Geral;

PARÁGRAFO ÚNICO - É dever dos associados contribuintes honrar pontualmente com as contribuições associativas.

### Seção IV

#### DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º - A admissão de associados, colaboradores e contribuintes se darão por aprovação da Diretoria Executiva desde que o mesmo esteja de acordo com:

- I - o presente Estatuto e os principios nele definido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Associados Beneméritos serão reconhecidos por proposição da Diretoria Executiva e aprovação da Assembléia Geral.

### Seção V

#### DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º - A demissão do quadro de associados se dará nas seguintes condições:

- I - Quando a demissão ocorrer por iniciativa do associado, o mesmo deverá protocolar o pedido junto a Secretaria Administrativa da associação, justificando ou não a razão para isto;
- II - Quando o associado cometer falta considerada leve, pela Diretoria executiva;

PARÁGRAFO ÚNICO - A demissão é de caráter temporário, podendo o associado demitido retomar ao quadro de associados após cessar o motivo que deu causa a demissão.

### Seção VI



## DA EXCLUSÃO

Artigo 14º - A Exclusão de associado será determinada pela Diretoria Executiva e será sempre por justa causa, quando o mesmo deixar de cumprir com seus deveres estatutários ou cometer falta considerada grave pela Diretoria Executiva.

Artigo 15º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial para que apresente a Diretoria Executiva defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião da Diretoria Executiva, por maioria simples dos votos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão da diretoria executiva que decretar a exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído à Assembléia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

## **CAPÍTULO QUARTO - Da Administração da Associação**

Artigo 16º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral dos Associados;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

### Seção I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17º - A Assembléia Geral é órgão deliberativo máximo da associação, e é constituída por todas as categorias de associados que exercem o direito de deliberar durante as Assembléias.

Artigo 18º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no primeiro semestre de cada ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I – a destituição de membros da diretoria;
- II – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- III – eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a cada dois anos;





IV – deliberação sobre a reforma e alteração do Estatuto Social;  
V – deliberação sobre a extinção da associação e destinação do patrimônio social;

VI – decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Artigo 19º - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por carta assinada por pelo menos 20% dos associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação das Assembléias Gerais, deve ser com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio da publicação de edital na sede da Associação e uma veiculação de edital de convocação em jornal local de circulação, com os requisitos essenciais do ato.

PARAGRAFO SEGUNDO - São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembléias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante.

Artigo 20º - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral; é de 50% dos associados na primeira chamada, 25% dos associados na segunda chamada, e com qualquer número de associados presentes, em terceira convocação.

Artigo 21º - Terão direito a voto nas Assembléias Gerais todas as categorias de associados. As decisões serão tomadas sempre como o voto da maioria simples.

Artigo 22º - A Assembléia Geral dos associados elegerá a Diretoria Executiva e o Conselho fiscal.

## Seção II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA E MANDATO

Artigo 23º - A Diretoria executiva é órgão de deliberação da associação, constituído de 6 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, distribuídos pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.

A Diretoria Executiva deliberará sempre pela maioria dos votos. Compete a Diretoria Executiva a adoção das medidas necessárias à consecução dos objetivos e finalidades da Associação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após uma reeleição, deverá haver renovação compulsória de um membro da Diretoria Executiva e um membro do Conselho Fiscal, podendo ser reeleitos os demais membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cargo de presidente será sempre priorizado para uma das associadas beneméritas, no caso em que não haja interesse por parte das mesmas, outros associados poderão se candidatar.

Artigo 24º - É vedado à participação de funcionários da associação na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto.

Artigo 25º - A Diretoria Executiva deverá se reunir, pelo menos, a cada 3 (três) meses, ou sempre que houver necessidades urgentes de deliberações. Das reuniões da Diretoria Executiva será lavrada a ata, para registrar suas deliberações.

PARÁGRAFO ÚNICO - As convocações para as reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão feitas verbalmente e/ou por e-mail a todos os diretores, sendo informada em tempo hábil a pauta da reunião.

Artigo 26º - Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados.

Artigo 27º - À Diretoria Executiva compete:

- I - administrar a associação na forma deste Estatuto;
- II - administrar com zelo o patrimônio social e os valores da Associação;
- III - zelar pelo bom nome da Associação tornando-a digna da estima e respeito da comunidade;
- IV - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- V - apresentar relatórios anuais e o balanço financeiro, aprovado pelo Conselho Fiscal, a Assembléia Geral;
- VI - apoiar as deliberações da Comissão Social relativas as promoções;
- VII - contratar, admitir e demitir funcionários, segundo as necessidades da Associação, fixando salários em conformidade com a lei;
- VIII - celebrar convênios e acordos de interesse da Associação;
- IX - admitir pedido de inscrição de associados;
- X - representar e defender interesses da associação e dos associados
- XI - acatar pedido de demissão voluntária de associados

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, devendo estar presentes, na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 28º - Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - votar pela segunda vez, no caso de embates nas deliberações da Diretoria;



III – representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores como poderes “ad jurídica” por tempo certo ou específico;

IV – juntamente com o tesoureiro e/ou segundo tesoureiro assinar todos os documentos que representam valores, principalmente emissão de cheques para retiradas de fundos em estabelecimentos bancários, abertura e encerramento de contas junto a instituições bancárias, dentre outras atividades bancárias que se fizerem necessárias para abertura e manutenção de contas;

V – assinar escritura de compra e venda relativa a bens da associação, mediante autorização da Assembléia Geral, especialmente convocadas para este fim;

VI – convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

VII – convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

VIII – supervisionar todos os serviços administrativos da associação;

IX – cumprir as decisões tomadas por deliberação da Diretoria Executiva;

X – contratar funcionários, fixando seus vencimentos, carga horária de trabalho, podendo aplicar-lhes sanções administrativas, ou demiti-los.

Artigo 29º - Compete ao Vice Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas e impedimentos assumindo o cargo em caso de vacância;

II – acompanhar atentamente o andamento da associação, cujo nome cumpre-lhe zelar.

III – juntamente com o tesoureiro e/ou segundo tesoureiro assinar todos os documentos que representam valores, principalmente emissão de cheques para retiradas de fundos em estabelecimentos bancários, abertura e encerramento de contas junto a instituições bancárias, dentre outras atividades bancárias que se fizerem necessárias para abertura e manutenção de contas, independente da vacância da presidente

Artigo 30º - Compete ao Primeiro Secretário:

I – dirigir e supervisionar o serviço de secretaria;

II – lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral em livros próprios;

III – redigir e manter em ordem e em dia a correspondência, arquivos e fichários;

Artigo 31º - Compete ao Segundo Secretário:

– substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

II – auxiliar o Primeiro Secretário, quando for este solicitado.

Artigo 32º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – zelar pelas contas da Associação mantendo a escrituração em dia;

II – elaborar e apresentar relatórios e balancetes mensais e anuais à Diretoria Executiva;



III – atender o pagamento das obrigações, dando ciência ao Presidente da situação financeira;

IV – assinar juntamente com o presidente e/ou vice presidente, os documentos vinculados à tesouraria, bem como emissão de cheques e demais expedientes vinculados à movimentação bancária e contábil da Associação;

V – receber contribuições, rendas, juros, donativos, endereçados a Associação e firmar recibos;

VI – conservar o cadastro geral dos bens imóveis e móveis com as anotações em dia e em ordem;

VII – elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

VIII – manter em estabelecimento bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

Artigo 33º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

II – auxiliar o primeiro Tesoureiro em suas tarefas, devendo ambos manter contato constante com o Presidente da Associação

III – juntamente com a presidente e/ou vice presidente assinar todos os documentos que representam valores, principalmente emissão de cheques para retiradas de fundos em estabelecimentos bancários, abertura e encerramento de contas junto a instituições bancárias, dentre outras atividades bancárias que se fizerem necessárias para abertura e manutenção de contas, independente da vacância do primeiro tesoureiro

### Seção III

#### DO CONSELHO FISCAL E MANDATO

Artigo 34º - O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos, será eleito simultaneamente com a Diretoria Executiva, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após uma reeleição, deverá haver uma renovação compulsória de um membro do Conselho Fiscal, podendo ser reeleitos os outros membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário e uma vez ao ano, no primeiro semestre, para deliberar sobre as matérias definidas no artigo 35º do presente Estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a validade dos pareceres do Conselho Fiscal é necessário constar a assinatura de no mínimo 2/3 dos conselheiros;

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:



- I – emitir parecer anualmente sobre relatórios e demonstrações contábeis e financeiras da associação, submetendo-os a Assembléia Geral;
- II - auxiliar a Diretoria Executiva na administração da Associação;
- III – fazer cumprir as disposições estatutárias referentes à movimentação de valores;
- IV – fiscalizar a escrituração de valores recebidos ou pagos;
- V - informar a diretoria executiva qualquer irregularidade encontrada, orientando a maneira de realizar a sua correção;
- VI – requisitar a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela associação;
- VII – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII – convocar Assembléia Geral extraordinária.

#### Seção IV

#### DA PERDA DO MANDATO E RENÚNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Artigo 36º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando comprovado:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação do presente Estatuto;
- III – Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 ( três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretária da Associação;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Definida a justa causa e perda de mandato, o membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, conforme o artigo 19º do presente Estatuto, na qual será garantido o amplo direito a defesa.

Artigo 37º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido por Associado que se disponibilize e esteja apto a assumir a função.

Artigo 38º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral



PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## CAPÍTULO QUINTO – Da Comissão Social Finalidade e Mandato

Artigo 39º - Conforme art. 4º, inciso VI a Associação deverá criar uma Comissão Social que será constituída por 4 (quatro) membros:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

### Seção I

#### DAS FINALIDADES DA COMISSÃO SOCIAL

Artigo 40º - A Comissão Social terá por finalidade a coordenação de eventos, atividades sociais, culturais e artísticas da Associação, bem como realizar ações para angariar fundos para cumprir os objetivos sociais da Associação em especial para apoiar na manutenção da Casa Lar do Idoso.

Artigo 41º - A Comissão Social terá autonomia para deliberar sobre as ações citadas no artigo 37º e se reunirá sempre que necessário para definir sobre as atividades a serem desenvolvidas.

### Seção II

#### DO MANDATO DA COMISSÃO SOCIAL

Artigo 42º - O mandato e os membros da Comissão Social serão determinados e escolhidos pela Diretoria Executiva em exercício.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Dos recursos financeiros arrecadados por meio das atividades citadas no artigo 37º a Comissão Social deverá repassar uma quantia em valor para apoiar a manutenção do Lar do Idoso e reservará um valor para custear as despesas de suas atividades. A quantia a ser repassada será estabelecida pela Diretoria da Comissão Social.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Comissão Social deverá realizar mensalmente a prestação de contas referentes às suas atividades para a Presidente da Associação e/ou para a Primeira Tesoureira, sobre os recursos arrecadados para fins contábeis.



Artigo 43° - Os cargos da Comissão Social não serão remunerados.

Artigo 44° - Compete ao Presidente da Comissão Social:

- I - convocar e presidir as reuniões da comissão;
- II - coordenar os eventos e atividades sociais e promocionais da associação;
- III - definir com as demais associadas às atividades e eventos que serão realizados;
- IV - prestar conta juntamente com a tesoureira para a Presidente da Diretoria Executiva da Associação sobre os recursos arrecadados nos eventos promocionais e atividades.

Artigo 45° - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - participar das reuniões e eventos realizados pela comissão;
- III - definir com as demais associadas as atividades e eventos que serão realizados.

Artigo 46° - Compete ao Secretário:

- I - redigir as atas das reuniões;
- II - elaborar a pauta e lista de presença das reuniões;
- III - participar das reuniões, eventos e atividades promocionais.

Artigo 47° - Compete ao tesoureiro:

- I - zelar pelos recursos arrecadados;
- II - participar das reuniões e eventos realizados pela comissão;
- III - prestar contas juntamente com a presidente dos recursos arrecadados nos eventos, promoções e atividades realizados pela comissão social;
- IV - repassar ao presidente da Diretoria Executiva da Associação os valores arrecadados que serão destinados ao Lar do Idoso Recanto da Colina.

## **CAPÍTULO SEXTO – Do Patrimônio, da Receita e da Despesa.**

Artigo 48° - A Associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 49° - A Associação aplicará integralmente no país os seus recursos, receitas e eventual resultado operacional e na manutenção dos seus objetivos institucionais.

### Seção I

#### DO PATRIMÔNIO

Artigo 50° - Constitui patrimônio da Associação todos os bens adquiridos, sob qualquer título.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O patrimônio da Associação somente poderá ser aplicado nas finalidades próprias da associação, fixadas no artigo 4º do Estatuto Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum imóvel será adquirido, permutado, alugado, alienado, vendido ou onerado sem a devida aprovação da Assembléia Geral.

## Seção II

### DA RECEITA

Artigo 51º - Constituem receitas da Associação:

- I - legados, doações, subvenções, convênios, auxílios financeiros de pessoas físicas, jurídicas ou órgãos públicos;
- II - receitas provenientes de seus bens patrimoniais;
- III - receitas provenientes de prestação de serviços;
- IV - contribuições e mensalidades dos associados e doações de colaboradores;
- V - rendas de eventos, promoções e campanhas;
- VI - aluguéis de imóveis, juros bancários e outras receitas de capital

## Seção III

### DA DESPESA

Artigo 52º - Constituem despesas da Associação àquelas necessárias para sua manutenção e alcance dos objetivos institucionais.

## Seção IV

### DOS LIVROS E DOCUMENTOS

Artigo 53º A Associação manterá em sua sede os seguintes livros:

- I - registros de presença em assembléias;
- II - livro de atas de assembléias;
- III - livro ata das reuniões do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- IV - livros fiscais contábeis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os livros poderão ser constituídos de folhas soltas, numeradas e encadernadas, devidamente assinadas pelo secretário com o presidente da respectiva reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os livros e demais documentos da Associação estarão disponíveis em sua sede a disposição para verificação dos associados ou de qualquer cidadão.

## **CAPÍTULO SÉTIMO: Da Prestação de Contas**





Artigo 54º - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, para ser submetido ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembléia Geral dos associados.

Artigo 55º - A Associação, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Artigo 56º - A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão, e ainda observará as normas de prestação de contas que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 57º - A Associação não responde pelos compromissos ou obrigações assumidas, particularmente, pelos seus diretores, conselheiros ou associados.

#### **CAPÍTULO OITAVO – Da Alteração Estatutária**

Artigo 58º - O presente Estatuto social poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação da Assembléia Geral, especialmente composta para este fim.

#### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 59º - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças e cauções de favor.

Artigo 60º - As normas e regras para o funcionamento da casa "Lar do Idoso Recanto da Colina", serão estabelecidas em Regimento Interno próprio para este fim.

Artigo 61º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, quando na impossibilidade da manutenção de seus objetivos e finalidades sociais. No caso de dissolução da Associação, aprovada pela Assembléia Geral dos associados, convocada especialmente para esse fim, proceder-se-á o levantamento de seu patrimônio líquido que será transferido à outra pessoa jurídica devidamente registrada nos Órgãos competentes, sem fins lucrativos que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social da entidade.



Artigo 62º - O presente Estatuto Social devidamente alterado, entra em vigor na data de sua promulgação conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária, e/ou Extraordinária, tendo sua validade jurídica após o seu registro no Cartório de Registro Civil competente.

Artigo 63º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Canoinhas para sanar possíveis dúvidas.

Canoinhas SC, 24 de Fevereiro de 2023.

  
Marli Terezinha Dreweck Mota  
Presidente

  
Cilmara Corrêa de Lima Fante  
Advogada - OAB-SC nº 49917

Assinatura aposta em  
minha presença  
09/03/2023  
Roberto J. Constantino  
Registrador  
OAB - 498.103-08




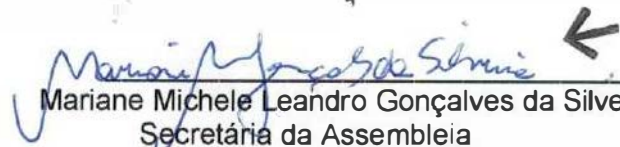
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO PIA UNIÃO DE SANTO ANTONIO  
ELEIÇÃO E POSSE DIRETORIA EXECUTIVA – BIÊNIO 2023/2025**


Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às quinze horas, em terceira convocação, na Sede Social da Paróquia da Igreja Católica, sito a rua Frei Menandro Kamps, s/nº, Centro, Canoinhas-SC, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária da Associação Pia União de Santo Antonio para tratar da seguinte pauta: a) Alteração do Estatuto Social, b) Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Biênio 2023/2025. A Presidente da Associação, Sra. Marli Terezinha Dreweck Mota, iniciou a reunião dando boas vindas aos presentes e indicou a Sra. Mariane Michele Leandro Gonçalves da Silveira, assistente social e coordenadora do Lar do Idoso Recanto da Colina para secretariar. Mariane realizou a leitura do edital de convocação o qual foi publicado em jornal no dia 14 de Fevereiro de 2023, de acordo com o que preconiza o Estatuto Social. Ato contínuo Sra. Mariane apresentou as sugestões para alteração do Estatuto Social, no Capítulo Segundo inserção de mais um artigo com objetivo e finalidades do Lar do Idoso Recanto da Colina, em seu artigo 22º parágrafo primeiro que após aprovadas as alterações será artigo 23º, fez a leitura dos mesmos como estão redigidos, e como ficarão se aprovadas as alterações. Após a aprovação por unanimidade dos artigos, tivemos alteração de numeração de todos os demais artigos após o artigo novo inserido com o numeral 5º. As alterações ficaram redigidas desta forma: Capítulo Segundo, artigo 5º, O "Lar do Idoso Recanto da Colina" mantido pela Associação Pia União de Santo Antonio tem como objetivo e finalidades: Resgatar e valorizar o papel social do idoso, seus saberes, experiências e vivências, para a garantia de seus direitos de cidadania. I – Acolher e garantir a proteção integral; II – Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização das atividades; III – Desenvolver condições de independência e autocuidado; IV – Reestabelecer vínculos familiares e/ou sociais e possibilitar a convivência comunitária; V – Favorecer o surgimento e o desenvolvimento das aptidões, capacidades e oportunidades para que o idoso faça escolhas com autonomia; VI – Promover o acesso a programações culturais, de lazer, e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público; VII – Preservar a integridade e as informações das pessoas idosas acolhidas. No artigo 22º que agora tornou-se 23º nº PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após uma reeleição, deverá haver renovação compulsória de um membro da Diretoria Executiva e um membro do Conselho Fiscal, podendo ser reeleitos os demais membros. Ato contínuo, a Sra. Marli Teresinha Dreweck Mota, informou que se trata de chapa única que a votação seria por aclamação e que iriam mudar alguns membros se colocando à disposição para continuar por mais um mandato como presidente, visto que a nova alteração aprovada do Estatuto Social permite. Na sequência, Sra. Marli apresentou os nomes dos membros para a composição da diretora executiva e conselho fiscal os quais foram eleitos por unanimidade pelas associadas, as quais demonstraram satisfação com a nova diretoria. Proferida a eleição a Senhora Marli Terezinha Dreweck Mota, reeleita presidente, no mesmo ato deu posse à nova diretoria executiva e conselho fiscal os quais terão o seu mandato do dia 12/03/2023 a 11/03/2025, ficando desta forma estabelecida **Diretoria Executiva**: Presidente: Marli Terezinha Dreweck Mota, brasileira, RG. 246.481-0, CPF:



551.794.879-00, residente à Rua Curitibanos, 353, Centro, Canoinhas-SC, Vice Presidente: Rosemare Steilein Conte, brasileira, RG. 3.116.838, CPF: 021.712.669-37, residente à Rua Caetano Costa, Edifício Cristo Rei, nº 565, Apartamento, nº 501 Centro, Canoinhas – SC, Primeira Secretária: Ana Maria Engel Wrublewski, brasileira, RG. 315.492, CPF: 464.970.059-00, residente à Rua sete de setembro nº 325, Centro, Canoinhas-SC, Segunda Secretária: Mozara Carvalho Schadeck, brasileira, RG. 1.454.579, CPF: 582.116.169-04, residente à Rua: Marechal Floriano, 1354, Bairro: Boa Vista, Canoinhas – SC, Primeira Tesoureira: Aurea Maria Schreiner, brasileira, RG. 148.789, CPF: 072.753.079-87, residente à Rua Senador Felipe Schmidt, nº 1225, Bairro: Centro, Canoinhas – SC, Segunda Tesoureira: Elizabeth Thoma, brasileira, RG. 8.036.888, CPF: 403.733.558-15, residente à Rua Major Vieira, nº 619, Centro, Canoinhas-SC. Conselho Fiscal: Odete Oleskovicz, brasileira, RG. 248.304, CPF: 698.528.809-00, residente à Rua Frei Menandro Kamps, nº 872, Centro, Canoinhas – SC, Margareth Maria Mayer Ferreira, brasileira, RG. 1.452.998, CPF: 486.044.299-72, residente à Rua: 12 de setembro, nº 1246, Bairro: Boa Vista, Canoinhas –SC, Mara Regina Garrett, brasileira, RG e CPF: 575.430.119-72, residente à Rua Major Vieira, 1412, Centro, Canoinhas-SC. Concluída a Pauta da Assembleia Sra. Ana Maria, convidou a todos para proferir uma oração para Santo Antônio, agradecendo as bênçãos e pedindo proteção. Nada mais havendo a ser tratado a presidente encerrou a assembleia parabenizando a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, agradecendo a presença das associadas e eu Mariane Michele Leandro Gonçalves da Silveira, lavrei a presente ata que segue assinada por mim, pela presidente e acompanhada da lista de assinatura das associadas presentes na Assembleia. Canoinhas, vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e três.

  
 Marli Terezinha Dreweck Mota  
 Presidente

  
 Mariane Michele Leandro Gonçalves da Silveira  
 Secretária da Assembleia

  
 Cilmara Corrêa de Lima Fante  
 OAB/SC nº 49917

Assinatura aposta em  
 minha presença

01/05/2023

  
 Paulo Roberto Tondolo Conteratto  
 Registrador  
 CPF - 774.488.100-88

Estado de Santa Catarina  
 Office do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
 PAULO ROBERTO TONDOLO CONTERATTO - Oficial de Registro Público  
 Rua Doze de Setembro, 155, Centro, Canoinhas - SC, 89460-138 - (47) 3622-3920 -  
 cartorio@canoinhas.sc.gov.br

**AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 004158 Data: 01/03/2023 Livro: 0007 Folha: 122

Registro: 003966 Data: 09/03/2023 Livro: A-026 Folha: 228

Registro Origem: 000086 Data: 05/04/1956 Livro: A-002 Folha: 168

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE

Apresentante: ASSOCIAÇÃO PIA UNIÃO DE SANTO ANTONIO

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, Selo: R\$ 3,39 - Total R\$ 112,21 -

Recibo nº: 138587

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GSE54869-UGOM

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fe, Canoinhas - 09 de março de 2023

  
 RODRIGO JOSÉ DE CAMARGO - Escrevente



## Fundação da Pia União de Santo Antonio.

Depois de algumas reuniões preparatórias, foi marcada como data da fundação canônica da Pia União de Santo Antonio, o dia Juge de Junho de um mil, novecentos e noventa e três, festa do nosso Santo Padroeiro. Em tempo foi pedida pelo Reme Padre Vigario Frei Ameljo Stoffroger, OFM, e obtida a licença de antigas, dos Senhores Bispo Diocesaño de Bayes, Dom Daniel Hostin, e do Mostreño Padre Provincial dos Franciscanos, Frei Alsidoro Mueller. As respectivas documentos são os seguintes: Dom Daniel Hostin da Ordem Franciscana por meio de Bayes e do Santa Se Apostólica Bispo de Bayes. Aos que esta Nossa Graça vimos, com a condição, paz e benção em Nosso Senhor Jesus Cristo. Fagamos saber que, atendendo ao que nos requerem o Reme Sr. Frei Ameljo Stoffroger OFM, Vigario de Camoifhas: Havemos por bem conceder licença para a fundação e ereção canônica da Pia União de Santo Antonio na Matriz de Cristo Rei, em Camoifhas, cuja finalidade e das respectivas condições, e das assis-tências especiais aos necessitados e que se regerá pelos seus respectivos Estatutos. Dada e passada na Câmara Episcopal de Bayes, aos 10 de Nosso Senhor e o Selo de Nossos Firmes, aos 27 de

Maio de 1953. (Ass.) + Daniel Hostim, Jfm.  
Bispo Diocesano. (Armas do Bispoado). Reg.  
P. IV. nº. 1104 Taxa Cr\$ 20,00. O segundo  
documente é do teor seguinte: Pia União  
de Santo Antônio. Com sede primária  
em Roma na Igreja de Santo Antônio  
Certificado de Graças do Centro Secundário -  
rio. O Muí Reverendo Padre Frei Heliodo -  
no Müller Ministro da Província Fran-  
ciscana da Imaculada Conceição do  
Brasil, a todos que estas Letras  
Leram, Paz e Bem! Por auto-graças do  
Reverendo Padre Ministro Geral da Ordem  
Franciscana, e por este Frasso Beato,  
com o consentimento do Santo e Romano  
Senhor Gelado Diocesano, exigimos no  
Agosto de 1953. Vnus Cristo Rei em Gra-  
ças e Pia União de Santo Antônio -  
rio. Uma vez por ano seja remetida  
ao Provisório do Diocesano, no  
Comento de São Francisco, Borgo de São  
Francisco, em São Paulo, a relação dos  
Frades das que se realizam, quer em  
Frades, e o número de novos mem-  
brados. Se por dois anos contínuos  
for negligência da tal relação, ficará  
em facto suspensas as prerrogativas  
de que, até que sejam preenchidas as  
ditas condições. Dado e passado, nesta Ca-  
pela do Sacerdote São Francisco da  
Cidade de São Paulo, aos 23 de outubro  
de 1953. (Ass.) Frei Heliodo Müller, Jfm.

Os documentos:  
com o Romano.  
União de São  
O Papa foi  
que teve um  
18,30 Romanos. To-  
cia. As cont-  
destinadas as  
cessão aos  
ações as  
os direções  
da Pia Uni-  
ões em  
encargos  
proprias as  
associações  
dia. Tive  
Missão Terce-  
na gelado  
Tava a  
gas do gran-  
do São Se-  
com os  
Depois da  
União mais  
Pia União de  
de que as  
a União de  
União de po-  
Realizou-se  
associados d  
180 pessoas  
com a Cruz



a recepção, realizou-se a partir da  
da Igreja Matriz, Pólo distribuídas de  
para aos necessitados. Em 18.30 horas da  
noite, encerrou-se a Jurgema com a pro-  
cessão de Santo Antônio, primeira vez na  
ta cidade de Camoimbas, acompanhada por  
elevado numero de fiéis.

Elim de comemorar os Fim dos Fim com os  
das necessarios para o pagamento, porém  
ao padre, houve após cada processo,  
venda de doces, quantos etc. Bem como  
corridos do anis quibus. Na ultima noite,  
foram mais salteiros e foleiros; houve  
grande fogueira com quantos altissimos  
costumeiros. No domingo dia 14 rea-  
lizou-se a festa salteira que deu o  
uniperado resultado da aproximadamente  
te este mil euros, inclusive a com-  
municados de prometeres que chegou a  
quase dois mil e tantos euros.  
Assim encorreu-se a grande festa de  
Santo Antônio, e realizou-se a festa ad-  
mejada fundação da Via Glorias de  
Santo Antônio, cuja finalidade foi bem  
compreendida, mas se pelas autoridades  
e apreciados, mas para todo o povo de  
Camoimbas que receber com entusiasmo e  
foa sobre multicaus, que visa dar ao po-  
vre, o pas quotidiano e propagar a ja  
difundida devoção ao Grande Irmão, e  
Nada mais havendo a registrar, para a presente  
que foi assinada por mim Secretaria e pelo Diretor  
fonia.

Camomimbas  
Diretor:  
Presidente:  
Secretaria:  
Tesoureiro:

Elta  
Santo Ant  
Eros vi  
do ano de va  
Três me  
de Santo C  
Marketing C  
Lander, gerin  
Res P. Vigor  
ao para Prosa  
de Santo A  
duch, Maria  
Gemi, St. P  
Fonia. Feita a  
Torneo. Vigor  
eleição de  
Embora o  
pequeno, para  
o seguinte:  
Três votos  
Domico Elsin B  
Kles Fonia  
Maria Mayor

Norma



Canadá, 13 de Junho de 1954

Director: Tui Simão Steffepp, qui

Presidente: Anis Angen

Secretaria: Maria S. Lopez Pinto

Leitoria: Gray Bone